



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

“A voz do cidadão”

PROJETO DE LEI Nº. 3060/2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LOCAL NO AMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Ouro Fino, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as Empresas instaladas, matriz e filial, ou prestadoras de serviços no município, incluídas as que estão funcionando, e que gozam de incentivos fiscais, ou que vencerem processos licitatórios para execução de obras ou prestação de serviços, obrigadas a contratar e manter empregados, prontamente, trabalhadores domiciliados neste município, no percentual de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo.

§1º As contratações previstas no caput deste artigo são para as novas vagas que forem criadas na vigência desta Lei.

§ 2º O trabalhador deve estar, desde que devidamente comprovado, no mínimo 06 (seis) meses domiciliado no município para investidura no cargo.

Art. 2º. Não se aplica a determinação prevista no artigo anterior para contratações de trabalhadores cuja mão-de-obra exija especialização ou habilitação específica, oriunda de qualificação em curso técnico, graduação em curso superior ou pós graduação e admissão de empregado para ocupar cargo de chefia e direção de equipes.

Art. 3º. As empresas prestadoras de serviços no município serão obrigadas a destinar 15% (quinze por cento) da reserva percentual determinada no artigo 1º desta Lei, para mão-de-obra exclusivamente feminina.

§ 1º Na hipótese de não haver candidata para preenchimento da vaga destinada à



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

“A voz do cidadão”

mão-de-obra feminina em 15 dias após a publicação de sua abertura, a empresa poderá destiná-la a trabalhador do sexo masculino para ocupá-la.

§ 2º As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata esta Lei quando menores ou iguais a 0,99 (noventa e nove décimos) serão arredondadas para o número inteiro diretamente superior.

Art. 4º. Constatado o descumprimento desta Lei, a empresa será notificada pelo Poder Público Municipal e poderá apresentar a sua defesa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Art. 5º. Caso não seja apresentada a defesa prevista no artigo anterior ou se as mesmas não forem acatadas, o descumprimento implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I - Primeira infração: Advertência por escrito;

II - Segunda infração: suspensão das atividades no período de dez dias;

III - Terceira infração: suspensão temporária do Alvará de Funcionamento; e

IV - Quarta infração: cassação definitiva do Alvará de funcionamento.

Art. 6º. A abertura das vagas reservadas previstas na Lei será publicada em veículo de comunicação de massa do Município de Ouro Fino.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”,
em 17 de maio de 2018.

Antônio Ricardo Alves
Vereador proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

“A voz do cidadão”

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, com muita honra submeto à análise do soberano plenário a presente proposição dispõe sobre a obrigatoriedade na contratação de mão-de-obra local no âmbito municipal e dá outras providências.

Esse projeto visa atender a demanda de trabalhadores desempregados, visando à garantia de acesso aos postos de trabalho com prioridade de 70% de mão de obra local, ressalvada mão-de-obra que exija especialização ou habilitação específica, oriunda de qualificação em curso técnico, graduação em curso superior ou pós graduação e admissão de empregado para ocupar cargo de chefia e direção de equipes.

Consta também um percentual de garantia de acesso à mão de obra feminina, bem como penalidades para casos de descumprimento da presente lei. Com a iniciativa estamos em consonância com municípios brasileiros com demanda semelhante, que estão adotando leis municipais no sentido de proteger e garantir o acesso à mão de obra local aos postos de trabalho em empresas prestadoras de serviços.

Por tais razões, entendo que precisamos criar mecanismos no intuito de salvaguardar a possibilidade de acesso ao mercado de trabalho para a população economicamente ativa no município de Ouro Fino/MG, razão pela qual conto com o voto favorável de Vossas Excelências.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”,
em 17 de maio de 2018.

Antônio Ricardo Alves
Vereador proponente